ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023
ANO BASE 2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1081/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIARA E BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS.

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇO DE ATENDIMENTO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO À EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E DEMAIS ÁREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPIARA.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS A PARTIR DAS INSTRUÇÕES Nº 01/2020 (TC-A-011476/026/16), ARTIGO 136, CONTRATO DE GESTÃO:

- V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- IX - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;
- X - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XI - conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês da vigência do Termo de Colaboração/Fomento, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;
- XII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC e respectivas notas explicativas, dos exercícios encerrado e anterior;
- XIII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- XIV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XV - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XVIII - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- XIX - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- XX - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término do ajuste;
- XXI - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas;
- XXII - Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Dívida Ativa do Estado de Estado de São Paulo.

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

CERTIDÃO

Os componentes dos órgãos de administração desta entidade são os seguintes:

Diretoria Estatutária
Período: 06.01.2020 a 06.01.2024

Cargos	Nomes	RG	CPF/MF
Diretor Presidente	Marco Aurélio Nunes dos Santos	19.512.136-3 – SSP/SP	130.078.638-80
Diretora Administrativa-Financeira	Rosaly Medeiros Mortati	7.829.310 – SSP/SP	923.555.448-91

Conselho de Administração
Período: 06.01.2020 a 06.01.2024

Nº	Nome	RG	CPF
1	Giovana Pyetra Domingos Nunes dos Santos	39.738.322-8	475.130.908-7
2	Julia Queiroz Belmont	43.062.721-X	418.026.188-05
3	Cristiane Ribeiro Silva	2.249.000-80	165.086.098-66
4	Rosana Dias Cruz	12.661.216	041.157.738-71
5	Guilherme Medeiros Mortati	29.952.907-1	353.063.598-76
6	Jair Martins Amorim	020.775.179-9	103.638.867-20
7	Silvio Sampaio Sales	20.456.886-9	134.644.978-36

Conselho Fiscal
Período: 06.01.2020 a 06.01.2024

Nº	Nome	RG	CPF
1	Luciano Augusto Semeghini	11.649.490	066.582.758-07
2	Mislene Marques da Silva	34.810.696-8	303.249.328-55
3	Jane Aparecida Moreto	16.727.598-7	021.534.638-94
4	Marcus Dyego Domingos Nunes dos Santos	47.421.987-7	403.218.228-03

Os membros da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e Conselho Fiscal não exercem cargos de chefia ou função de confiança no SUS (Sistema Único de Saúde) e não são remunerados, de nenhuma forma, pelo exercício das suas funções.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Marco Aurélio Nunes dos Santos
Diretor Presidente

ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: Município de Guapiara/SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: BIOGESP - Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais.

CNPJ: 26.702.577/0001-39.

ENDEREÇO E CEP: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Salas 93/94 - 9º andar - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP. 05.407-002.

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC: Marco Aurelio Nunes dos Santos.

CPF: 130.078.638-80.

OBJETO DA PARCERIA: Serviço de Atendimento, Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços Complementares de Educação à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Demais Áreas da Secretaria Municipal de Educação do Município De Guapiara/SP.

EXERCÍCIO: 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS (1): Municipal.

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R$
Termo de Colaboração nº 01/2022	04/07/2022	04/07/2022 à 04/07/2023	14.347.623,20

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	**VALORES PREVISTOS (R$)**	**DATA DO REPASSE**	**NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO**	**VALORES REPASSADOS (R$)**
07/07/2022	1.195.635,27	-	-	0,00
05/08/2022	1.195.635,27	-	-	0,00
07/09/2022	1.195.635,27	-	-	0,00
07/10/2022	1.195.635,27	21/10/2022	-	82.000,00
			-	618.000,00
08/11/2022	1.195.635,27	18/11/2022	-	18.000,00
			-	620.000,00
07/12/2022	1.195.635,27	-	-	0,00
(A) SALDO DO EXERCÍCO ANTERIOR				0,00
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				1.400.000,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				6,39
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				0,00
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				1.400.006,39
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				10,00
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				1.400.016,39

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da BIOGESP - Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais, vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/2022 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	**DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R$)**	**DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R$) (H)**	**DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R$) (I)**	**TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R$) (J= H + I)**	**DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES (R$)**
Recursos humanos (5)		0,00		0,00	
Recursos humanos (6)		0,00		0,00	
Medicamentos		0,00		0,00	
Material médico e hospitalar (*)		0,00		0,00	
Gêneros alimentícios		0,00		0,00	
Outros materiais de consumo		0,00		0,00	
Serviços médicos (*)		0,00		0,00	
Outros serviços de terceiros		580.000,00		580.000,00	
Locação de imóveis		0,00		0,00	
Locações diversas		580.000,00		580.000,00	
Utilidades públicas (7)		0,00		0,00	
Combustível		0,00		0,00	
Bens e materiais permanentes		0,00		0,00	
Obras		0,00		0,00	
Despesas financeiras e bancárias		0,00		0,00	
Outras despesas		240.010,00		240.010,00	
TOTAL		1.400.010,00		1.400.010,00	

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
(5) Salários, encargos e benefícios.
(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	1.400.016,39
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	1.400.010,00
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	6,39
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	0,00
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	6,39

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Observação: O preenchimento das colunas inerentes à contabilização de despesas (destacadas em amarelo) está atrelada à conclusão do balancete contábil acumulado, as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial, que estão em elaboração e serão publicados na imprensa oficial até 31/07/2023, posteriormente será encaminhada cópia para a Prefeitura do Município de Guapiara, assim como a complementação do presente Anexo RP-10.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

_____

Marco Aurelio Nunes dos Santos.

Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022
RELAÇÃO DE CONTRATOS DO EXERCÍCIO DE 2022

STATUS	TIPO	NÚMERO	NOME DA CONTRATADA	CNPJ	DATA DA ASSINATURA	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA		VALOR PAGO NO EXERCÍCIO (2022)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PENDÊNCIAS
ATIVO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1	M.K. TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	28.466.120/0001-06	26/08/2022	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE GUAPIARA/SP | 07 ÀS 17 HORAS	01/09/2022	01/07/2023	R$ 580.000,00	MENSAL	NADA CONSTA
ATIVO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2	LUAN BRANCO LIRYA DA SILVA	24.734.970/0001-89	01/09/2022	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE GUAPIARA/SP | 07 ÀS 17 HORAS	01/09/2022	01/07/2023	R$580.000,00	MENSAL	NADA CONSTA

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE GUAPIARA – SP

Por este instrumento particular - decorrente do Termo de Colaboração firmado com o Município de Guapiara-SP, e que se regerá pelas cláusulas abaixo elencadas e, pelas regras constantes do referido Termo de Colaboração, na boa forma de direito, as partes firmam o presente contrato de prestação de serviços.

DAS PARTES

CONTRATANTE - BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.702.577/0001-39, com sede (matriz) à Rua Cardeal Arcoverde, 1641, 9º andar - Salas 93/94 – Pinheiros – São Paulo SP, CEP - 05.421-001, neste ato representada por seu Presidente **MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 395.510, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADO –M. K TRANPORTES E LOGÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direitoprivado,comsedenaRua Antônio Renzi Primo, 36, Sala 4, Vila Adelina – Suzano - SP, CEP 08.675.350, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.466.120/0001-06, representada neste ato por **MICHEL BASTOS GOMES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 096.661.697-97, residente e domiciliado na Alameda dos Lilases, 150, Bairro Jordanópolis, Arujá-SP, CEP 07411-400doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o **transporte escolar de alunos da rede pública de Guapiara-SP**, que ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total para o serviço constante da cláusula primeira é de **R$.580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)**cujas condições de pagamento e composição de serviço inerentes ao montante constarão no **ANEXO I.**

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO

O prazo deste contrato é de **10 (dez) meses** a contar de 01 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA se compromete a disponibilizar profissional habilitado e equipado, para desenvolvimento do serviço contratado, nos dias e horários estabelecidos neste contrato.

Parágrafo único – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer dano, pessoal ou material, na execução do presente contrato, que envolva os profissionais que estarão à disposição da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA imediatamente, qualquer alteração nas condições da prestação de serviços, se houver, bem como na alteração de prazo, ficando responsável pelo pagamento *pro rata die* em caso de majoração do período contratado.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer intercorrência na logística da sua prestação de serviço, que possa de alguma maneira comprometer o objeto deste contrato, notadamente no que se refere ao parágrafo único da cláusula primeira.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA compromete-se a substituir de imediato qualquer prestador de serviço a ela vinculado, que de alguma forma traga complicações à CONTRATANTE na execução do presente contrato.

Parágrafo terceiro: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações comerciais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, sociais ou tributárias e qualquer outra não prevista neste contrato, prevista em lei, dos seus colaboradores, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, fica estabelecida a multa de um valor contratual mensal, que perdurará enquanto durar a inexecução e será paga dentro do mês em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse de uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, por notificação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para dirimireventuais dúvidas ou questões, independentemente de outro mais privilegiado que seja, e, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas)vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de agosto de 2022

BIOGESP ASSOCIAÇÃO DE GESTAO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS E SOCIAIS

M. K TRANPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE GUAPIARA – SP

Por este instrumento particular, decorrente do Termo de Colaboração firmado com o Município de Guapiara-SP, que se regerá pelas cláusulas abaixo elencadas, pelas regras constantes do referido Termo de Colaboração, e na boa forma de direito, as partes firmam o presente contrato prestação de serviços.

CONTRATANTE: BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.702.577/0001-39, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 1641, 9º andar - Salas 93/94 – Pinheiros – São Paulo SP, CEP - 05.407-002, neste ato representada por seu Presidente **MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 395.510, doravante denominada **CONTRATANTE** e

CONTRATADA – LUAN BRANCO LIRYA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sítio Dois Irmãos, s/n, Areia Branca, Guapiara - SP, CEP 18.310-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.734.970/0001-89, representada neste ato por **LUAN BRANCO LIRYA DA SILVA** brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.542.488-64, residente e domiciliado no Sítio Dois Irmãos, s/n, Areia Branca, Guapiara-SP, CEP 18.310-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o **transporte escolar de alunos da rede pública de Guapiara-SP**, que ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 17h00.

Parágrafo único: A CONTRATADA fornecerá a seguinte frota:

a) 30 (trinta) veículos tipo Kombi com no mínimo de 09 (nove) lugares;
b) 06 (seis) veículos tipo ônibus com no mínimo 38 (trinta e oito) lugares; e,
c) 07 (sete) veículos tipo micro-ônibus com no mínimo 20 (vinte) lugares.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor para o serviço constante da cláusula primeira é de **R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)** mensais, que serão pagos apenas nos 10 (dez) meses letivos, ausentando-se a retribuição monetária dos 2 (dois) meses de férias. O pagamento deverá ser realizado na Conta Corrente 13000976-6, Agência 0439, Conta Jurídica, Banco Santander.

Parágrafo primeiro: O preço proposto para a prestação dos serviços será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, demais encargos incidentes) e os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), bem como, como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária a execução do objeto contratual.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e os

descontos advindos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação ou sanções contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) Deverá ser entregue o relatório de execução do serviço junto com a Nota Fiscal emitida no mês;
c) A CONTRATANTE realizará a conferência e validação do relatório encaminhado, em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento, para autorizar o pagamento da nota fiscal.
d) O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviço, condicionado à entrega da respectiva nota fiscal e do relatório de execução, devidamente preenchida e atestada pelo fiscal do contrato.
e) O pagamento será efetuado por ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
f) No caso de incorreção nos documentos apresentados ou na divergência entre os relatórios da CONTRATADA, os documentos serão restituídos à CONTRATADA para que sejam realizadas as correções, acarretando no reinício da contagem dos prazos previstos nos itens **'a'** e **'d'**, não gerando qualquer encargo pelo atraso na liquidação do pagamento correspondente.
g) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
h) Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após o respectivo repasse dos valores previstos e decorrentes do Termo de Colaboração descrito no preâmbulo, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos da CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA se compromete a disponibilizar profissional habilitado e equipado, para desenvolvimento do serviço contratado, nos dias e horários estabelecidos neste contrato.
Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE está contratando os serviços profissionais a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais serão feitas exclusivamente pela CONTRATADA e de seus sócios, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as suas escalas de trabalho, podendo substituir os profissionais previamente escalados, desde que respeitadas as determinações da fiscalização do CONTRATO.
Parágrafo segundo – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer dano, pessoal ou material, na execução do presente contrato, que envolva os profissionais que estarão à disposição da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa dos mesmos.
Parágrafo terceiro - A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração nas condições da prestação de serviços, se houver. Compromete-se ainda:

a) Demonstrar sua capacidade para realização do OBJETO contratado, através da apresentação de toda documentação relativa: (I) à comprovação da regularidade da empresa; (II) pelo vínculo jurídico dos profissionais que prestarão o serviço em nome da CONTRATADA e; (III) pela comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
b) Manter sempre atualizado o relatório das atividades pelos prazos previstos em lei;
c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa;
d) Cumprir todas as atividades específicas e inerentes à contratação;
e) Certificar-se de que os serviços são prestados satisfatoriamente, em todos os momentos;
f) Não admitir em seu quadro de pessoal, a qualquer título, empregados da CONTRATANTE, salvo prévio consentimento da mesma durante a vigência deste instrumento;
g) Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela;
h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE;
i) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto do presente contrato;
j) Participar das reuniões sempre que solicitado;
k) Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
l) Respeitar todas as normas relativas à Segurança do Trabalho.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer intercorrência na logística da sua prestação de serviço, que possa de alguma maneira comprometer o objeto deste contrato, notadamente no que se refere ao parágrafo único da cláusula primeira.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA compromete-se a substituir de imediato qualquer prestador de serviço a ela vinculado, que de alguma forma traga complicações à CONTRATANTE na execução do presente contrato, bem como a substituição dos veículos constantes do parágrafo único da cláusula primeira, que possam vir a dificultar a execução do objeto do presente contrato regularmente.
Parágrafo terceiro: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações comerciais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, sociais ou tributárias e qualquer outra não prevista neste contrato, prevista em lei, dos seus colaboradores, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
Parágrafo quarto: A CONTRATADA será responsabilizada por eventuais falhas, panes, quebras, ou ainda por autuação de órgão de fiscalização competente, caso a não siga as recomendações técnicas e legais fornecidas pela CONTRATANTE.
Parágrafo quinto: A CONTRATADA, seus sócios, prepostos e colaboradores se comprometem a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais.
Parágrafo sexto: Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas decorrentes deste contrato, a CONTRATADA assumirá para si qualquer valor de condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se uma das formas de intervenção de terceiros,

previstas no Código de Processo Civil, especialmente denunciação à lide, com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a informar, imediatamente, qualquer alteração nas condições da prestação de serviços, se houver, bem como na alteração de prazo, ficando responsável pelo pagamento *pro rata die* em caso de majoração do período contratado, assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários e/ou prestadores da CONTRATADA, devidamente identificados e em serviço, durante a execução do objeto do contrato, devendo ainda:

a) Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste contrato nas correspondentes datas de vencimento;
b) Cumprir todos os outros termos dispostos neste Contrato que lhe sejam aplicáveis;
c) Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente contrato;
d) Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providencias que o caso requerer.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência em consonância com o Termo de Colaboração da CONTRATANTE com o Município de Guapiara-SP, podendo ser prorrogado através de acordo entre as partes e formalizado através de Termo Aditivo.

Parágrafo único: Este contrato é acessório ao contrato principal mencionado no preâmbulo. Assim, havendo a rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este, simultânea, instantânea e automaticamente também se rescindirá, sem que haja a necessidade de cumprimento de aviso prévio e qualquer comunicação formal neste sentido entre as partes, hipótese que não haverá a cominação de multa ou indenização, com o que concordam desde já as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas abaixo.

1) Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa no prazo de 5 (dias) úteis, aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, proporcionais a extensão da falta cometida, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação ou sobre o valor mensal devido, em valor único ou multa diária; e,
c) Rescisão contratual.

2) Serão aplicadas as sanções previstas no item 1, quando a CONTRATADA:

a) Recusar-se a assinar o CONTRATO, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
b) Recusar-se a iniciar os serviços na data da ordem de início emitida pela CONTRATANTE;
c) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
d) Desatender às solicitações e determinações da CONTRATANTE;

e) Apresentar profissional com qualificação ou especialização diversa ao determinado no CONTRATO, ou ainda, sem registro no devido órgão profissional;
f) Cometer faltas ou falhas na execução do objeto contratual;
g) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais;
h) Atrasar, sem justa causa, a execução de serviços ou as determinações da CONTRATANTE;
i) Prestar informações inexatas, inverídicas ou criar embaraços ao funcionário da CONTRATANTE que fiscaliza o presente CONTRATO;
j) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem o aviso e autorização prévios da CONTRATANTE;
k) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados; e,
l) Ter a CONTRATADA em seu quadro societário ou com vínculo empregatício, indivíduo que também tenha relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
4) Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços objeto do presente CONTRATO, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades dela, a contratá-los no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor e nesta cláusula.
5) Importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 9.613/1998 (Lei contra Crimes de Lavagem de Dinheiro e Bens), a Lei nº 12.850/2013 (Lei contra Organizações Criminosas) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como observar o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A inobservância por uma das Partes aos termos da Cláusula Décima acima autorizará a Parte inocente, a seu próprio critério, a notificar a Parte descumpridora e, se for o caso, rescindir este CONTRATO.
Parágrafo segundo: A Parte que descumprir o disposto na Cláusula Décima acima deverá indenizar a Parte inocente por qualquer perda e dano que a mesma sofrer em consequência disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

a) Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA ou dissolução da sociedade empresarial contratada;
b) Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades da CONTRATADA;
c) Rescisão do Termo de Colaboração firmado com o Município de Guapirara-SP, por qualquer motivo e a qualquer tempo, sem que tal condição configure

descumprimento contratual e sem que sejam devidos quaisquer ressarcimentos ou indenizações pela CONTRATANTE;

d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato;
e) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo de rescisão amigável; e,
f) Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique a parte contrária acerca de sua intenção por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, independentemente de outro mais privilegiado que seja, e, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas)vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de setembro de 2022.

BIOGESP ASSOCIAÇÃO DE GESTAO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS E SOCIAIS

LUAN BRANCO LIRYA DA SILVA

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG

e) Apresentar profissional com qualificação ou especialização diversa ao determinado no CONTRATO, ou ainda, sem registro no devido órgão profissional;
f) Cometer faltas ou falhas na execução do objeto contratual;
g) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais;
h) Atrasar, sem justa causa, a execução de serviços ou as determinações da CONTRATANTE;
i) Prestar informações inexatas, inverídicas ou criar embaraços ao funcionário da CONTRATANTE que fiscaliza o presente CONTRATO;
j) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem o aviso e autorização prévios da CONTRATANTE;
k) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados; e,
l) Ter a CONTRATADA em seu quadro societário ou com vínculo empregatício, indivíduo que também tenha relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
4) Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços objeto do presente CONTRATO, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades dela, a contratá-los no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor e nesta cláusula.
5) Importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 9.613/1998 (Lei contra Crimes de Lavagem de Dinheiro e Bens), a Lei nº 12.850/2013 (Lei contra Organizações Criminosas) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como observar o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A inobservância por uma das Partes aos termos da Cláusula Décima acima autorizará a Parte inocente, a seu próprio critério, a notificar a Parte descumpridora e, se for o caso, rescindir este CONTRATO.
Parágrafo segundo: A Parte que descumprir o disposto na Cláusula Décima acima deverá indenizar a Parte inocente por qualquer perda e dano que a mesma sofrer em consequência disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

a) Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA ou dissolução da sociedade empresarial contratada;
b) Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades da CONTRATADA;
c) Rescisão do Termo de Colaboração firmado com o Município de Guapirara-SP, por qualquer motivo e a qualquer tempo, sem que tal condição configure

descumprimento contratual e sem que sejam devidos quaisquer ressarcimentos ou indenizações pela CONTRATANTE;

d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato;
e) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo de rescisão amigável; e,
f) Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique a parte contrária acerca de sua intenção por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, independentemente de outro mais privilegiado que seja, e, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas)vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de setembro de 2022.

BIOGESP ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS E SOCIAIS

VANDER'S TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-ME

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE GUAPIARA – SP

Por este instrumento particular, decorrente do Termo de Colaboração firmado com o Município de Guapiara-SP, que se regerá pelas cláusulas abaixo elencadas, pelas regras constantes do referido Termo de Colaboração, e na boa forma de direito, as partes firmam o presente contrato prestação de serviços.

CONTRATANTE: BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.702.577/0001-39, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 1641, 9º andar - Salas 93/94 – Pinheiros – São Paulo SP, CEP - 05.407-002, neste ato representada por seu Presidente **MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 395.510, doravante denominada **CONTRATANTE** e

CONTRATADA – CONTRATADA – VANDER'S TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São José, 253, Centro, Guapiara - SP, CEP 18.310-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.858.001/0001-22, representada neste ato por **VANDERVAL CLARO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 26.506.294-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.195.928-12, residente e domiciliado na Rua São José, 263-fundos, Centro, na cidade de Guapiara-SP, CEP 18.310-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o **transporte escolar de alunos da rede pública de Guapiara-SP,** que ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 17h00.

Parágrafo único: A CONTRATADA fornecerá a seguinte frota:

a) 30 (trinta) veículos tipo Kombi com no mínimo de 09 (nove) lugares;
b) 06 (seis) veículos tipo ônibus com no mínimo 38 (trinta e oito) lugares; e,
c) 07 (sete) veículos tipo micro-ônibus com no mínimo 20 (vinte) lugares.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor para o serviço constante da cláusula primeira é de **R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)** mensais, que serão pagos apenas nos 10 (dez) meses letivos, ausentando-se a retribuição monetária dos 2 (dois) meses) de férias. O pagamento deverá ser realizado na Conta Corrente 0003935-7, Agência 6470, Banco Bradesco, Titularidade de VANDER S TRANSPORTE E LOCACAO LTDA.

Parágrafo primeiro: O preço proposto para a prestação dos serviços será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, demais encargos incidentes) e os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), bem como, como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária a execução do objeto contratual.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e os

descontos advindos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação ou sanções contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) Deverá ser entregue o relatório de execução do serviço junto com a Nota Fiscal emitida no mês;
c) A CONTRATANTE realizará a conferência e validação do relatório encaminhado, em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento, para autorizar o pagamento da nota fiscal.
d) O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviço, condicionado à entrega da respectiva nota fiscal e do relatório de execução, devidamente preenchida e atestada pelo fiscal do contrato.
e) O pagamento será efetuado por ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
f) No caso de incorreção nos documentos apresentados ou na divergência entre os relatórios da CONTRATADA, os documentos serão restituídos à CONTRATADA para que sejam realizadas as correções, acarretando no reinício da contagem dos prazos previstos nos itens **'a'** e **'d'**, não gerando qualquer encargo pelo atraso na liquidação do pagamento correspondente.
g) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
h) Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após o respectivo repasse dos valores previstos e decorrentes do Termo de Colaboração descrito no preâmbulo, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos da CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA se compromete a disponibilizar profissional habilitado e equipado, para desenvolvimento do serviço contratado, nos dias e horários estabelecidos neste contrato.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE está contratando os serviços profissionais a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais serão feitas exclusivamente pela CONTRATADA e de seus sócios, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as suas escalas de trabalho, podendo substituir os profissionais previamente escalados, desde que respeitadas as determinações da fiscalização do CONTRATO.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer dano, pessoal ou material, na execução do presente contrato, que envolva os profissionais que estarão à disposição da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa dos mesmos.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração nas condições da prestação de serviços, se houver. Compromete-se ainda:

a) Demonstrar sua capacidade para realização do OBJETO contratado, através da apresentação de toda documentação relativa: (I) à comprovação da regularidade da empresa; (II) pelo vínculo jurídico dos profissionais que prestarão o serviço em nome da CONTRATADA e; (III) pela comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
b) Manter sempre atualizado o relatório das atividades pelos prazos previstos em lei;
c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa;
d) Cumprir todas as atividades específicas e inerentes à contratação;
e) Certificar-se de que os serviços são prestados satisfatoriamente, em todos os momentos;
f) Não admitir em seu quadro de pessoal, a qualquer título, empregados da CONTRATANTE, salvo prévio consentimento da mesma durante a vigência deste instrumento;
g) Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela;
h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE;
i) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto do presente contrato;
j) Participar das reuniões sempre que solicitado;
k) Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
l) Respeitar todas as normas relativas à Segurança do Trabalho.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer intercorrência na logística da sua prestação de serviço, que possa de alguma maneira comprometer o objeto deste contrato, notadamente no que se refere ao parágrafo único da cláusula primeira.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA compromete-se a substituir de imediato qualquer prestador de serviço a ela vinculado, que de alguma forma traga complicações à CONTRATANTE na execução do presente contrato, bem como a substituição dos veículos constantes do parágrafo único da cláusula primeira, que possam vir a dificultar a execução do objeto do presente contrato regularmente.
Parágrafo terceiro: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações comerciais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, sociais ou tributárias e qualquer outra não prevista neste contrato, prevista em lei, dos seus colaboradores, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
Parágrafo quarto: A CONTRATADA será responsabilizada por eventuais falhas, panes, quebras, ou ainda por autuação de órgão de fiscalização competente, caso a não siga as recomendações técnicas e legais fornecidas pela CONTRATANTE.
Parágrafo quinto: A CONTRATADA, seus sócios, prepostos e colaboradores se comprometem a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais.
Parágrafo sexto: Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas decorrentes deste contrato, a CONTRATADA assumirá para si qualquer valor de condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se uma das formas de intervenção de terceiros,

previstas no Código de Processo Civil, especialmente denunciação à lide, com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a informar, imediatamente, qualquer alteração nas condições da prestação de serviços, se houver, bem como na alteração de prazo, ficando responsável pelo pagamento *pro rata die* em caso de majoração do período contratado, assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários e/ou prestadores da CONTRATADA, devidamente identificados e em serviço, durante a execução do objeto do contrato, devendo ainda:

a) Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste contrato nas correspondentes datas de vencimento;
b) Cumprir todos os outros termos dispostos neste Contrato que lhe sejam aplicáveis;
c) Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente contrato;
d) Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providencias que o caso requerer.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência em consonância com o Termo de Colaboração da CONTRATANTE com o Município de Guapiara-SP, podendo ser prorrogado através de acordo entre as partes e formalizado através de Termo Aditivo.

Parágrafo único: Este contrato é acessório ao contrato principal mencionado no preâmbulo. Assim, havendo a rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este, simultânea, instantânea e automaticamente também se rescindirá, sem que haja a necessidade de cumprimento de aviso prévio e qualquer comunicação formal neste sentido entre as partes, hipótese que não haverá a cominação de multa ou indenização, com o que concordam desde já as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas abaixo.

1) Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa no prazo de 5 (dias) úteis, aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, proporcionais a extensão da falta cometida, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação ou sobre o valor mensal devido, em valor único ou multa diária; e,
c) Rescisão contratual.

2) Serão aplicadas as sanções previstas no item 1, quando a CONTRATADA:
a) Recusar-se a assinar o CONTRATO, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
b) Recusar-se a iniciar os serviços na data da ordem de início emitida pela CONTRATANTE;
c) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
d) Desatender às solicitações e determinações da CONTRATANTE;

SITUAÇÃO FINANCEIRA - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
31/12/2022

DISPONIBILIDADE DE CAIXA

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
Banco Santander	0123	130042277	Conta Corrente	R$ 0,00
Banco Santander	0123	130042277	Conta Max Aplicação	R$ 6,39
DISPONÍVEL				**R$ 6,39**

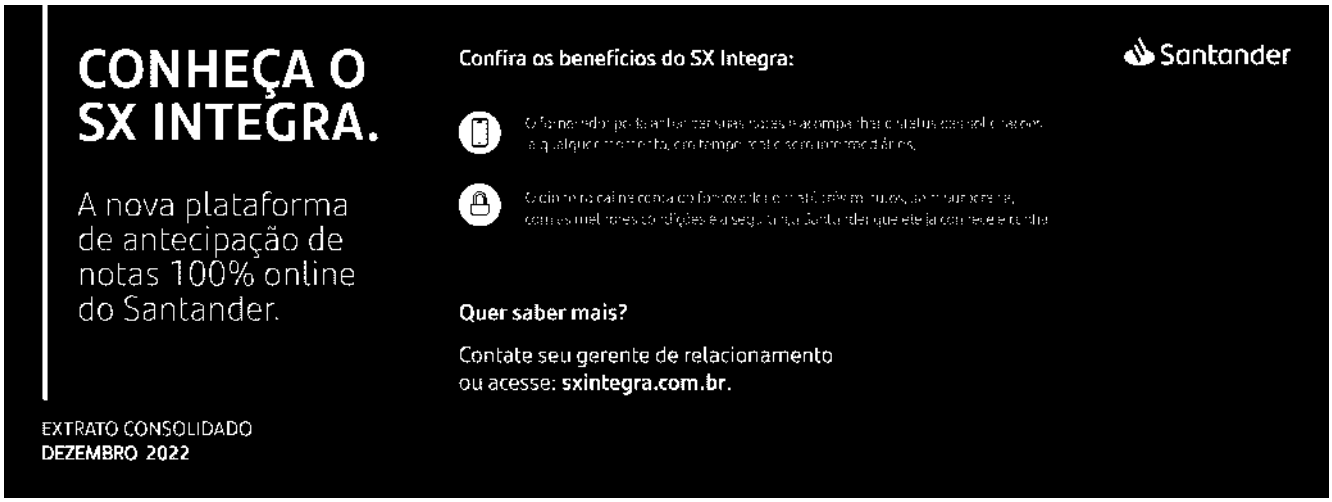

"Prezado (a) Cliente,
A partir de 1º.02.23, o seu pacote de serviços terá um reajuste no valor mensal.

Você sabia que o seu pacote pode conceder até 100% de isenção?
- Com ele é possível chegar à **gratuidade total na tarifa mensal do pacote,** por quantidade de Pagamentos realizados nos canais digitais e/ou faturamento via POS Getnet e/ou saldo médio de investimentos;
- 10 boletos grátis por mês!
- 7 PIX grátis por mês!
- Acesso gratuito ao Copiloto Santander, com ele você controla seu estoque, registra pagamentos, acessa o fluxo de caixa, emite notas, organiza as informações dos seus clientes, além de ter disponível uma loja virtual para sua empresa.
- Possibilidade de reduzir 100% o valor de até 2 POSs Getnet, com faturamento domiciliado. E se sua empresa tiver antecipação automática, são até 5 POS's grátis!

Para saber mais sobre os detalhes do seu pacote atual ou sobre demais ofertas, e as condições para obtenção dos benefícios, acesse santander.com.br."

Santander Negócios & Empresas

Fale Conosco

Agência: 0123 POLO CUBATAO

Central de Atendimento Empresarial
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 726 2125 (demais localidades)
0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Das 8h às 20h, de segunda à sexta-feira.

Ouvidoria
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:
0800 726 0322
Pessoas com deficiência auditiva e de fala: **0800 771 0301**
No exterior, ligue a cobrar para **55 (11) 3012 0322**
Disponível das 8h às 22h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 9h às 14h exceto feriados

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor
Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Informações Gerais.
0800 762 7777
0800 771 0401 pessoas com deficiência auditiva ou de fala

Central de Atendimento Getnet
4002 4000/ 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 648 8000 (demais localidades)
24h por dia, todos os dias

Redes Sociais
Twitter:@Santander_br
http://facebook.com/santanderbrasil
www.santander.com.br
APLICATIVO GETNET
APLICATIVO SANTANDER BRASIL

Resumo - dezembro/2022

Nome
BIOGESP ASSOCIACAO GESTAO EXECUCAO SERVICOS PUBLICOS SOCIAIS

Agência	Conta Corrente
0123	13.004227-7

(=)	Saldo de Conta Corrente em 30/11	0,00
(=)	Saldo de Conta Corrente em 31/12	0,00
(+)	Saldo de ContaMax	6,39
(=)	Saldo Disponível	6,39

Conta Corrente

Movimentação

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R$)		Saldo (R$)
			Créditos	Débitos	
	SALDO EM 30/11				0,00
	SALDO EM 31/12				0,00

"Se sua empresa não tiver limite de conta empresa e a conta ficar com saldo devedor, terá sido prestado serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança de juros de acordo com a taxa do produto contratado, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da respectiva tarifa prevista na Tabela de Serviços vigente. Caso seja recomposto o saldo devedor no mesmo dia, não haverá cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver esse serviço."

Saldos por Período

Dia	Saldo Disponível de Conta Corrente (+)	Saldo Bloqueio Dia (+)	Saldo Bloqueado (-)	Saldo Bloqueio Judicial (-)	Provisão de Encargos* (-)	Saldo de ContaMax (+)	Saldo Disponível (=)
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,39	6,39
30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,39	6,39

* Valores deduzidos do saldo disponível para contas sem limite.

Quer avançar o seu negócio?

Conheça o **Avançar +:** uma plataforma do Santander que disponibiliza conteúdos exclusivos para apoiar você e o seu negócio a prosperar.

Você pode contar com cursos online sobre Fluxo de Caixa, Educação Financeira, Empreendedorismo, Formas de Pagamento e muito mais!

Tudo isso com certificação 100% gratuita!

São mais de 2 mil conteúdos em diversos formatos.

Cadastre-se em: www.programaavancar.com.br.

Investimentos

Tipo de Aplicação	Produto	Saldo Bruto (R$)
DI	CDB DI	6,39
TOTAL GERAL		**6,39**

Os percentuais apresentados no gráfico são aproximados.

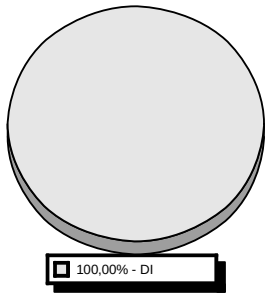

Pacote de Serviços

PACOTE CONTA + INTEGRADA 2

	Produtos e Serviços	Quantidade Contratada
CONTA CORRENTE	EXTRATO PJ - AUTOATENDIMENTO	20
	TED - DOC - PIX	6
	MANUTENCAO DE CONTA CORRENTE ATIVA PJ	ilimitado
	TRANSF ENTRE CONTAS AUTO ATENDIMENTO	40
	TRANSF ENTRE CONTAS INTERNET BANKING	ilimitado
	TRANSF ENTRE CONTAS VIA AGENCIA	5
	CONTRATACAO E RENOVACAO CH EMPRESA	ilimitado
	SAQUE NO CAIXA PJ	10
OPERACOES ATIVAS	CUSTODIA SIMPLES DE CHEQUE	20
	CUSTODIA CHEQUE DESCONTADO	20
	CUSTODIA DE CHEQUE CAUCIONADO	20
	GESTAO DIGITAL EMPRESARIAL	1
COBRANCA	REGISTRO	10
	LIQUIDACAO	10
CANAIS ELETRONICOS	SAQUE ATM PJ	40
CHEQUE	CH DEPOSITADO C/C PJ	300
	TRANSACAO COM CHEQUE PJ	30

Valor da Mensalidade (R$)	222,00
Status do Débito	PENDENTE
Dia de Débito	10

Com o Pacote de Serviços Santander, sua empresa economiza e facilita a administração do seu dia-a-dia financeiro e você ainda pode escolher o melhor dia do mês para débito da mensalidade.
Importante: Para você que concentra os seus recursos no Santander, de acordo com a pontuação[1] alcançada, você pode obter preços diferenciados na mensalidade do pacote, podendo chegar a zero.
Para economizar ainda mais, concentre seu relacionamento com o Santander. Confira abaixo:

Valores Praticados no Pacote de Serviços

Pontos	Valor da Mensalidade (R$)
25.000 a 49.999	166,50
75.000 a 99.999	55,50
100.000 a 9.999.999.999.999	0,00
Acima de 50.000	111,00

[1] A pontuação é calculada de acordo com o saldo médio de investimentos[2], seu tempo de relacionamento com o Santander e débito automático. Para mais informações sobre os valores diferenciados das mensalidades dos pacotes, consulte o nosso site www.santander.com.br > Pessoa Jurídica > Negócios & Empresas > Conta Corrente e Cartões> Tarifas e Pacotes de Serviços. [2] O saldo médio de investimentos considera aplicações em Poupança, Depósitos a Prazo, Operações Compromissadas e Fundos de Investimentos.

Tarifas Pendentes de Pagamento

	Quantidade de Lançamentos	Valor
TARIFAS	2	444,00

O valor apresentado corresponde às tarifas pendentes de cobrança nos últimos 12 meses. Para detalhamento das informações, contate a Central de Atendimento Santander ou seu gerente.

Índices Econômicos / Financeiros

	Referência	% Mês	% Ano	% Últimos 12 meses	% Ano 2021	% Ano 2020	% Ano 2019
IBOVESPA FECHAMENTO	DEZEMBRO	(2,45)	4,69	4,69	(11,93)	2,92	31,58
IGPM	DEZEMBRO	0,45	5,46	5,46	17,79	23,14	7,31
INCC	DEZEMBRO	0,27	8,65	8,65	14,03	8,68	4,13
INPC	NOVEMBRO	0,38	5,21	5,97	10,16	5,45	4,48
IPCA	NOVEMBRO	0,41	5,13	5,90	10,06	4,52	4,31
CDI	DEZEMBRO	1,12	12,38	12,38	4,44	2,75	5,95
TR	DEZEMBRO	0,21	1,63	1,63	0,05	0,00	0,00
POUPANCA	DEZEMBRO	0,71	7,90	7,90	2,99	2,11	4,26
EURO	DEZEMBRO	2,14	(11,89)	(11,89)	(0,89)	40,78	2,06
DOLAR COMERCIAL	DEZEMBRO	(1,44)	(6,50)	(6,50)	7,39	28,93	4,02

Valores	Referência	Dez	Nov	Out	Set	Ago	Jul
DOLAR COMERCIAL	31/12/2022	5,22	5,29	5,26	5,41	5,18	5,19
EURO	31/12/2022	5,57	5,45	5,20	5,29	5,21	5,29
SALARIO MINIMO	31/12/2022	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00

Você e Seu Dinheiro

Com o Capital de Giro, sua empresa equilibra o fluxo de caixa e ainda pode investir em melhorias para o negócio.

Facilidade na contratação: contrate pelo Internet Banking Empresarial ou pelo app Santander Empresas.

Mais prazo para começar a pagar: vencimento da primeira parcela em até 59 dias.

Liberação do dinheiro de forma rápida e 100% digital: na conta corrente de sua empresa, inclusive aos fins de semana.

Você pode contratar de onde estiver, utilizar conforme a sua necessidade e planejar o futuro mais tranquilo.

Para mais informações, acesse: www.santander.com.br/girodigital.

Produto sujeito a aprovação de crédito e demais condições vigentes no momento da contratação.

Cuidado com o Golpe do Falso Contato Telefônico!

Ao receber uma ligação, email ou mensagem, atente-se aos seguintes pontos:

· Não solicitamos acesso a sites para procedimentos de segurança ou para a atualização do módulo de proteção com digitação de senhas, token, ID Santander ou validação do QR Code;
· Nunca tire foto do QR Code ou do código do ID Santander e compartilhe. A gente nunca vai pedir que você envie a imagem para ninguém;
· Nunca pedimos dados de acesso da sua empresa, senhas ou códigos de dispositivo de segurança.

Para comunicar uma fraude, entre em contato com a Central de Atendimento Empresarial.

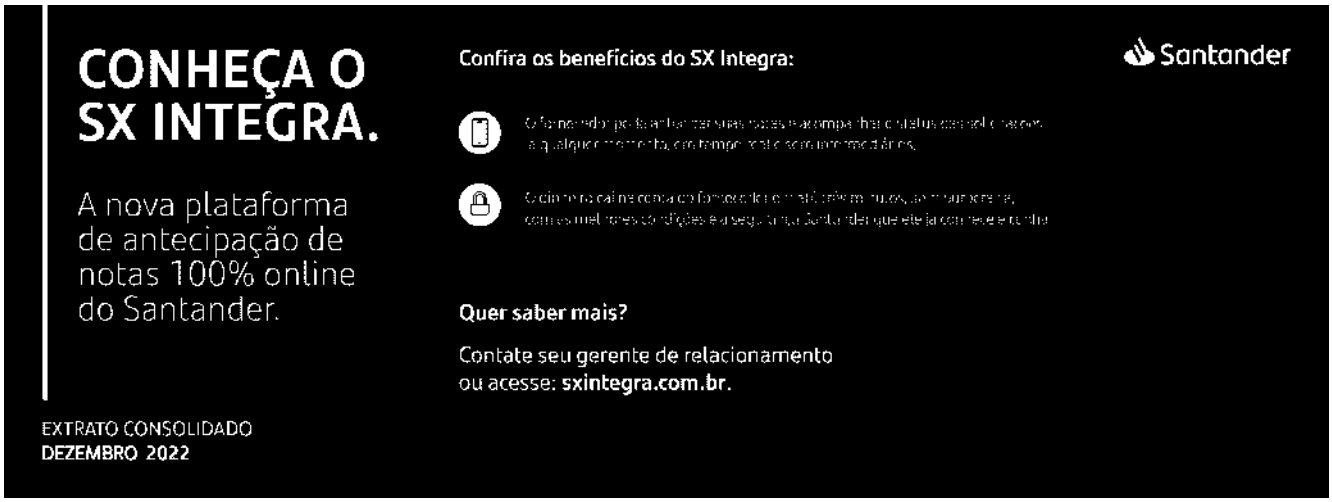

"Prezado (a) Cliente,
A partir de 1º.02.23, o seu pacote de serviços terá um reajuste no valor mensal.

Você sabia que o seu pacote pode conceder até 100% de isenção?
- Com ele é possível chegar à **gratuidade total na tarifa mensal do pacote,** por quantidade de Pagamentos realizados nos canais digitais e/ou faturamento via POS Getnet e/ou saldo médio de investimentos;
- 10 boletos grátis por mês!
- 7 PIX grátis por mês!
- Acesso gratuito ao Copiloto Santander, com ele você controla seu estoque, registra pagamentos, acessa o fluxo de caixa, emite notas, organiza as informações dos seus clientes, além de ter disponível uma loja virtual para sua empresa.
- Possibilidade de reduzir 100% o valor de até 2 POSs Getnet, com faturamento domiciliado. E se sua empresa tiver antecipação automática, são até 5 POS's grátis!

Para saber mais sobre os detalhes do seu pacote atual ou sobre demais ofertas, e as condições para obtenção dos benefícios, acesse santander.com.br."

Santander Negócios & Empresas

Fale Conosco

Agência: 0123 POLO CUBATAO

Central de Atendimento Empresarial
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 726 2125 (demais localidades)
0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Das 8h às 20h, de segunda à sexta-feira.

Ouvidoria
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:
0800 726 0322
Pessoas com deficiência auditiva e de fala: **0800 771 0301**
No exterior, ligue a cobrar para **55 (11) 3012 0322**
Disponível das 8h às 22h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 9h às 14h exceto feriados

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor
Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Informações Gerais.
0800 762 7777
0800 771 0401 pessoas com deficiência auditiva ou de fala

Central de Atendimento Getnet
4002 4000/ 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 648 8000 (demais localidades)
24h por dia, todos os dias

Redes Sociais
Twitter:@Santander_br
http://facebook.com/santanderbrasil
www.santander.com.br
APLICATIVO GETNET
APLICATIVO SANTANDER BRASIL

Resumo - dezembro/2022

Nome
BIOGESP ASSOCIACAO GESTAO EXECUCAO SERVICOS PUBLICOS SOCIAIS

Agência	Conta Corrente
0123	13.004227-7

(=)	Saldo de Conta Corrente em 30/11	0,00
(=)	Saldo de Conta Corrente em 31/12	0,00
(+)	Saldo de ContaMax	6,39
(=)	Saldo Disponível	6,39

Conta Corrente

Movimentação

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R$)		Saldo (R$)
			Créditos	Débitos	
	SALDO EM 30/11				0,00
	SALDO EM 31/12				0,00

"Se sua empresa não tiver limite de conta empresa e a conta ficar com saldo devedor, terá sido prestado serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança de juros de acordo com a taxa do produto contratado, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da respectiva tarifa prevista na Tabela de Serviços vigente. Caso seja recomposto o saldo devedor no mesmo dia, não haverá cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver esse serviço."

Saldos por Período

Dia	Saldo Disponível de Conta Corrente (+)	Saldo Bloqueio Dia (+)	Saldo Bloqueado (-)	Saldo Bloqueio Judicial (-)	Provisão de Encargos* (-)	Saldo de ContaMax (+)	Saldo Disponível (=)
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,39	6,39
30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,39	6,39

* Valores deduzidos do saldo disponível para contas sem limite.

Quer avançar o seu negócio?

Conheça o **Avançar +:** uma plataforma do Santander que disponibiliza conteúdos exclusivos para apoiar você e o seu negócio a prosperar.

Você pode contar com cursos online sobre Fluxo de Caixa, Educação Financeira, Empreendedorismo, Formas de Pagamento e muito mais!

Tudo isso com certificação 100% gratuita!

São mais de 2 mil conteúdos em diversos formatos.

Cadastre-se em: www.programaavancar.com.br.

Investimentos

Tipo de Aplicação	Produto	Saldo Bruto (R$)
DI	CDB DI	6,39
TOTAL GERAL		**6,39**

Os percentuais apresentados no gráfico são aproximados.

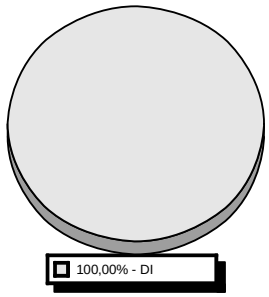

Pacote de Serviços

PACOTE CONTA + INTEGRADA 2

	Produtos e Serviços	Quantidade Contratada
CONTA CORRENTE	EXTRATO PJ - AUTOATENDIMENTO	20
	TED - DOC - PIX	6
	MANUTENCAO DE CONTA CORRENTE ATIVA PJ	ilimitado
	TRANSF ENTRE CONTAS AUTO ATENDIMENTO	40
	TRANSF ENTRE CONTAS INTERNET BANKING	ilimitado
	TRANSF ENTRE CONTAS VIA AGENCIA	5
	CONTRATACAO E RENOVACAO CH EMPRESA	ilimitado
	SAQUE NO CAIXA PJ	10
OPERACOES ATIVAS	CUSTODIA SIMPLES DE CHEQUE	20
	CUSTODIA CHEQUE DESCONTADO	20
	CUSTODIA DE CHEQUE CAUCIONADO	20
	GESTAO DIGITAL EMPRESARIAL	1
COBRANCA	REGISTRO	10
	LIQUIDACAO	10
CANAIS ELETRONICOS	SAQUE ATM PJ	40
CHEQUE	CH DEPOSITADO C/C PJ	300
	TRANSACAO COM CHEQUE PJ	30

Valor da Mensalidade (R$)	222,00
Status do Débito	PENDENTE
Dia de Débito	10

Com o Pacote de Serviços Santander, sua empresa economiza e facilita a administração do seu dia-a-dia financeiro e você ainda pode escolher o melhor dia do mês para débito da mensalidade.
Importante: Para você que concentra os seus recursos no Santander, de acordo com a pontuação[1] alcançada, você pode obter preços diferenciados na mensalidade do pacote, podendo chegar a zero.
Para economizar ainda mais, concentre seu relacionamento com o Santander. Confira abaixo:

Valores Praticados no Pacote de Serviços

Pontos	Valor da Mensalidade (R$)
25.000 a 49.999	166,50
75.000 a 99.999	55,50
100.000 a 9.999.999.999.999	0,00
Acima de 50.000	111,00

[1] A pontuação é calculada de acordo com o saldo médio de investimentos[2], seu tempo de relacionamento com o Santander e débito automático. Para mais informações sobre os valores diferenciados das mensalidades dos pacotes, consulte o nosso site www.santander.com.br > Pessoa Jurídica > Negócios & Empresas > Conta Corrente e Cartões> Tarifas e Pacotes de Serviços. [2] O saldo médio de investimentos considera aplicações em Poupança, Depósitos a Prazo, Operações Compromissadas e Fundos de Investimentos.

Tarifas Pendentes de Pagamento

	Quantidade de Lançamentos	Valor
TARIFAS	2	444,00

O valor apresentado corresponde às tarifas pendentes de cobrança nos últimos 12 meses. Para detalhamento das informações, contate a Central de Atendimento Santander ou seu gerente.

Índices Econômicos / Financeiros

	Referência	% Mês	% Ano	% Últimos 12 meses	% Ano 2021	% Ano 2020	% Ano 2019
IBOVESPA FECHAMENTO	DEZEMBRO	(2,45)	4,69	4,69	(11,93)	2,92	31,58
IGPM	DEZEMBRO	0,45	5,46	5,46	17,79	23,14	7,31
INCC	DEZEMBRO	0,27	8,65	8,65	14,03	8,68	4,13
INPC	NOVEMBRO	0,38	5,21	5,97	10,16	5,45	4,48
IPCA	NOVEMBRO	0,41	5,13	5,90	10,06	4,52	4,31
CDI	DEZEMBRO	1,12	12,38	12,38	4,44	2,75	5,95
TR	DEZEMBRO	0,21	1,63	1,63	0,05	0,00	0,00
POUPANCA	DEZEMBRO	0,71	7,90	7,90	2,99	2,11	4,26
EURO	DEZEMBRO	2,14	(11,89)	(11,89)	(0,89)	40,78	2,06
DOLAR COMERCIAL	DEZEMBRO	(1,44)	(6,50)	(6,50)	7,39	28,93	4,02

Valores	Referência	Dez	Nov	Out	Set	Ago	Jul
DOLAR COMERCIAL	31/12/2022	5,22	5,29	5,26	5,41	5,18	5,19
EURO	31/12/2022	5,57	5,45	5,20	5,29	5,21	5,29
SALARIO MINIMO	31/12/2022	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00

Você e Seu Dinheiro

Com o Capital de Giro, sua empresa equilibra o fluxo de caixa e ainda pode investir em melhorias para o negócio.

Facilidade na contratação: contrate pelo Internet Banking Empresarial ou pelo app Santander Empresas.

Mais prazo para começar a pagar: vencimento da primeira parcela em até 59 dias.

Liberação do dinheiro de forma rápida e 100% digital: na conta corrente de sua empresa, inclusive aos fins de semana.

Você pode contratar de onde estiver, utilizar conforme a sua necessidade e planejar o futuro mais tranquilo.

Para mais informações, acesse: www.santander.com.br/girodigital.

Produto sujeito a aprovação de crédito e demais condições vigentes no momento da contratação.

Cuidado com o Golpe do Falso Contato Telefônico!

Ao receber uma ligação, email ou mensagem, atente-se aos seguintes pontos:

· Não solicitamos acesso a sites para procedimentos de segurança ou para a atualização do módulo de proteção com digitação de senhas, token, ID Santander ou validação do QR Code;
· Nunca tire foto do QR Code ou do código do ID Santander e compartilhe. A gente nunca vai pedir que você envie a imagem para ninguém;
· Nunca pedimos dados de acesso da sua empresa, senhas ou códigos de dispositivo de segurança.

Para comunicar uma fraude, entre em contato com a Central de Atendimento Empresarial.

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que o balancete contábil acumulado, as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial estão em elaboração e serão publicados na imprensa oficial até 31/07/2023, posteriormente será encaminhada cópia para a Prefeitura do Município Guapiara.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Marco Aurélio Nunes dos Santos
Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que o balancete contábil acumulado, as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial estão em elaboração e serão publicados na imprensa oficial até 31/07/2023, posteriormente será encaminhada cópia para a Prefeitura do Município de Guapiara.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Marco Aurélio Nunes dos Santos
Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que o balancete contábil acumulado, as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial estão em elaboração e serão publicados na imprensa oficial até 31/07/2023, posteriormente será encaminhada cópia para a Prefeitura do Município de Guapiara, acompanhada do Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelo balanço e demonstrações contábeis.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Marco Aurélio Nunes dos Santos
Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que durante durante o exercício de 2022, não houve aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos para a finalidade do Termo de Colaboração nº 001/2022, Serviço de Atendimento, Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços Complementares de Educação à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Demais Áreas da Secretaria Municipal de Educação do Município De Guapiara/SP.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Marco Aurélio Nunes dos Santos
Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que o quadro diretivo da Organização Social (Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), não possuem agentes políticos do Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade de Administração Pública celebrante, bem como não contam com os respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes, até o segundo grau, em de linha reta, colateral ou por afinidade.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Marco Aurélio Nunes dos Santos
Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que não houve a contratação ou remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Marco Aurélio Nunes dos Santos
Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39
financeiro@biogesp.com.br

DECLARAÇÃO

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS declara que durante durante o exercício de 2022, não houve aquisição de bens móveis com os recursos recebidos para a finalidade do Termo de Colaboração nº 001/2022, Serviço de Atendimento, Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços Complementares de Educação à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Demais Áreas da Secretaria Municipal de Educação do Município De Guapiara/SP.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Marco Aurélio Nunes dos Santos
Diretor Presidente

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPIARA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.275/0001-88, estabelecido nesta cidade, na Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **BIOGESP- ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**, inscrita no CNPJ nº 26.702.577/0001-39, estabelecida na rua CUNHA GAGO nº 700, no Município de SÃO PAULO/SP, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO AURELIO NUNES**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 19.512.136-3, CPF nº 130.078.638-80, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 1081/2022 e Chamamento Público nº 01/2022**, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, da Resolução GP 07/2020do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto prestar **SERVIÇO DE ATENDIMENTO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO À EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E DEMAIS ÁREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPIARA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeará gestor do presente Termo de Colaboraçãoatravés de Portaria especifica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

g) elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada, bem como o presente Termo de Colaboração.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

r) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para aquisição de materiais e serviços.

t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

v) apresentar, até o dia 20 do mês subsequente ao mês dos pagamentos correspondentes ao mês de competência, a devida prestação de contas à Comissão competente e relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho, e, excepcionalmente, por razoes devidamente justificadas, através de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, bem como ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Para á execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R$ 14.347.623,20(QUATORZE MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS E VINTE CENTAVOS).

5.2 O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas do mês anterior e, sendo aprovada, o repasse será feito até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto do presente termo. Sendo indicada pela entidade a seguinte conta:

Banco: SANTANDER

AGENCIA nº: 0123

Conta nº: 00013004227-7

6.2 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Prestar contas mensalmente, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas, segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados

esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 04/07/2022 até 04/07/2023, podendo ser aditivada, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

h) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guapiara para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

16.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guapiara, 04 de julhode 2.022.

MUNICÍPIO DE GUAPIARA

JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

BIOGESP- ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS

Diretor Presidente

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUAPIARA/SP**
CONTRATADA: **BIOGESP- ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**
TERMO DE COLABORAÇÃO **Nº 001/2022**
ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA **Nº 01/2022**
OBJETO: **SERVIÇO DE ATENDIMENTO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO À EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E DEMAIS ÁREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPIARA.**
PROCESSO: **1081/2022**

ADVOGADO(S)*:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo
90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guapiara SP 07 de Julho de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: **322.781.618-06** RG**: 42.619.996-0 SSP/SP**
Data de Nascimento: **27/01/1985**
Endereço residencial completo: **Rua Vicente Romualdo da Cruz, 548, Jardim Canuto, Guapiara/SP**
E-mail institucional: **gabinete@guapiara.sp.gov.br**
E-mail pessoal: **freitasrodolfo@aasp.org.br**
Telefone(s): **15 3547-1142**

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: **JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: **322.781.618-06** RG**: 42.619.996-0 SSP/SP**
Data de Nascimento: **27/01/1985**
Endereço residencial completo: **Rua Vicente Romualdo da Cruz, 548, Jardim Canuto, Guapiara/SP**
E-mail institucional: **gabinete@guapiara.sp.gov.br**
E-mail pessoal: **freitasrodolfo@aasp.org.br**
Telefone(s): **15 3547-1142**

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome: **MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS**
Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**
CPF: **130.078.638-80** RG: **19.512.136-3 SSP/SP**
Data de Nascimento: **14/07/1970**
Endereço residencial completo: **Rua Joaquim Piza,342 – Cambuci – São Paulo/SP**
E-mail institucional: financeiro@biogesp.com.br
E-mail pessoal: aurelionunes14@gmail.com
Telefone(s):

Assinatura:_____

Advogado: (*) Facultativo.
Indicar quando já constituído,informando,inclusive,o endereço eletrônico.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 26.702.577/0001-39

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24030012176-61
Data e hora da emissão	01/03/2024 09:15:04
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS
CNPJ: 26.702.577/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:25 do dia 01/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2024.
Código de controle da certidão: **C055.F899.8534.E1C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.702.577/0001-39
Razão Social: BIOGESP ASSOC GESTAO E EXEC SERV PUBL E SOCIAIS
Endereço: R CARDEAL ARCOVERDE 1641 SALA 93/94 / PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05407-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022719232330260405

Informação obtida em 01/03/2024 09:09:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.702.577/0001-39
Certidão nº: 13997306/2024
Expedição: 01/03/2024, às 09:13:49
Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.702.577/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.